



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 02440e91 - Doc: 378 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 30/11/2020 17:57:39  
Acesse em: <https://e.ctrm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa44a4dc-0f8d-47bb-a4a0-5356ceb7d36c

Baianópolis (BA), 02 de Setembro de 2020.

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

**ATT. Técio de Andrade Bezerra,**

Ref: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº 330/2020

Processo de Licitação – Tomada de Preços Nº 004/2020.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS SITUADAS NA ZONA RURAL DE BAIANÓPOLIS - BA.**

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações: Leis 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

### PARECER JURÍDICO

Sr. Presidente,

Em atenção a solicitação de V. Sa. no que se refere a emissão de parecer jurídico referente às Minutas do Contrato e do Edital de licitação e seus anexos, referente a Tomada de Preço 004/2020, registrado nesta Prefeitura Municipal sob o processo administrativo nº 330/2020, temos a informar o seguinte: Procedemos à análise criteriosa das Minutas do Edital, Anexos e do Contrato, que têm por objeto a EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS SITUADAS NA ZONA RURAL DE BAIANÓPOLIS - BA. Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, temos a considerar o seguinte:

Existem recursos orçamentários suficientes para custear as despesas, bem como o objeto a ser licitado está adequadamente caracterizado, atendendo ao que estabelece o art. 14 da Lei 8666/93.

O valor estimado para a contratação tem referencial com os praticados no mercado, no âmbito do Município de Baianópolis e Região, atendendo ao art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, podendo o processo ser realizado através de Tomada de Preço.

O Edital está devidamente caracterizado, contendo o nome da repartição interessada, o número de ordem, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, o local, dia e hora para realização do procedimento, atendendo ao que estabelece o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como:

- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Local onde poderá ser examinado e adquirido edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 02440e21 - Doc: 378 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 30/11/2020 17:57:39  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aad444dc-0f8d-47bb-44a0-5356ceb7d36c

- Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, e forma de apresentação das propostas;
- Critério para julgamento das propostas;
- Locais, horários em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- Critério de aceitabilidade dos preços por lote;
- Critério de reajuste;
- Condições de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento;
  - b) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos;
  - c) compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- Instruções e normas para os recursos;
- Condições de recebimento do objeto;
- Orçamento estimado para aquisição dos materiais;
- Minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor.

No que se refere a “minuta do contrato” a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor apresentado em anexo ao Edital, constatamos que este reúne as cláusulas necessárias indicadas no art. 55 da Lei 8.666/93, sendo:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração nos casos estabelecidos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- Vinculação ao edital de licitação;
- A legislação aplicável à execução do contrato;
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 02440/2021 - Doc: 378 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 30/11/2020 17:57:39  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aad444dc-0f8d-47bb-44a0-5356ceb7d36c

- Indicação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;

Chegamos à conclusão de que o Edital e Minuta do Contrato se encontram em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo o original do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da CPL.

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para publicação, com a conseqüente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dr. Arlindo Vieira de Sousa  
OAB/BA nº 26361  
Procurador do Município